

501
JAA

Ex.mo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte.

Nº Processo 2913829-31.2010.8.13.0024
Falência de Gonçalves e Santos Ltda.

cls 11103! → Mne digitado

O administrador judicial da massa falida de Gonçalves e Santos Ltda., abaixo firmado, vem, perante V. Ex.a., respeitosamente, dizer e requerer o seguinte.

O signatário foi honrado com as funções de síndico da massa falida supra referida, tendo assumido o compromisso legal, estando em pleno exercício de suas funções.

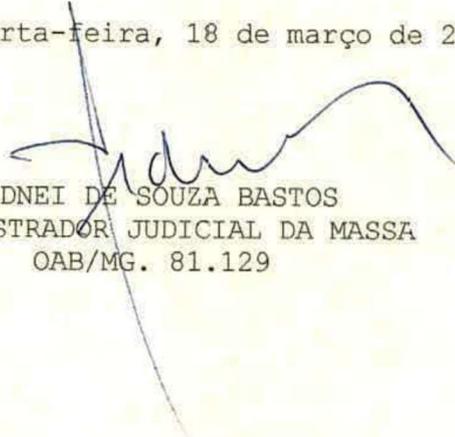
Foram praticados todos os atos inerentes ao bom desempenho do processo falimentar, cujos dados estão contidos nos autos. Em termos de prestação de contas da administração, a sindicância informa que não manuseou qualquer valor, até porque, nenhum bem foi encontrado pudesse ser arrecadado.

Ocorre, entretanto, que, por motivos particulares, de acúmulo de serviço no escritório, no pode continuar o requerente a desempenhar as funções indelegáveis de sindicância sem graves prejuízos ao andamento do processo, o que, de certo modo, não interessa nem ao requerente, nem aos credores, nem a V.Exa.

Ante o exposto, nos termos da lei de regência, requer lhe seja concedida a renúncia do cargo, homologando-a, com as ulteriores providencias, para os fins de direito.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Belo Horizonte, quarta-feira, 18 de março de 2014 (15:50:52)


SIDNEI DE SOUZA BASTOS
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA
OAB/MG. 81.129

JUST 1ª INST
PRIM LAF 0023501 18/MAR/2014 17:41



505
6

CONCLUSÃO

Em 30 de 04 de 2013, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz.

O Escrivão, _____.

Autos nº 0024.10.291382-9

Vistos, etc.

1 – Diante da renúncia do administrador judicial à fl. 501, **SUBSTITUO** o mesmo, **NOMEANDO** a **Dr^a Juliana Amaral Sardinha**, com endereço na Avenida Álvares Cabral 1777/14, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, que, intimada, deverá prestar compromisso legal e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05, de forma a dar regular andamento ao feito, prazo de 05 dias.

2 – Nos termos do art. 23 da LF, preste o antigo administrador judicial contas no prazo de trinta dias.

Intime-se.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2014.

Christyano Lucas Generoso
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 06 de 05 de 2014 recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão. Muniz

